

- **Comissão de transição para os cargos de Governador do Estado e Prefeito Municipal – Lei nº 19.434, de 11/1/2011**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.139/2008, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso.

Essa lei dispõe que o candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal tem o direito de instituir comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal. A comissão terá como função maior preparar os atos de iniciativa do novo Governador do Estado ou Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, o que evita interrupções que podem trazer graves transtornos aos interesses sociais. Ainda fica assegurado à comissão de transição pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo estadual.